



LEI N.º 2.028, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

"Autoria do Vereador Paulo Sérgio de Azevedo"

"Autoriza o Poder Executivo do município de Arealva a realizar o teste de acuidade visual em todas as crianças da rede municipal de ensino fundamental, visando a "Prevenção da Ambliopia".

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no Município de Arealva, a realização do exame preventivo à Ambliopia, a ser efetuado anualmente em todas as crianças matriculadas no Ensino Fundamental das Escolas de Rede Municipal.

Art. 2º - A critério da direção da escola, o exame de teste da acuidade visual poderá ser realizado pelo próprio professor da classe ou por um profissional designado especificamente para o ato.

Parágrafo único - Se a criança for usuária de óculos, o exame deve ser realizado utilizando-os.

Art. 3º - Após o teste, em caso da criança não atingir o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, deverá ser feito um comunicado aos pais do resultado com os seguintes dizeres: "Seu filho passou por um teste de acuidade visual simples e teve dificuldades em informar com clareza o limite da normalidade constante da tabela de optotipos, sendo aconselhável que um oftalmologista o examine para tirar as dúvidas".

Art. 4º - A escola poderá convidar oftalmologistas para ministrar palestras aos seus professores no intuito de dar maior conhecimento sobre o assunto Ambliopia.

Art. 5º - As escolas comunicarão à Diretoria Municipal de Saúde todos os dados dos exames individuais que serão catalogados em modelo de formulário padronizado pela Diretoria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os dados servirão como base para instituir políticas públicas de prevenção às doenças oftalmológicas.



Art. 6º - Os recursos necessários para execução do cumprimento da lei ocorrerão com recursos humanos da própria instituição em período de aula do ano letivo

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Arealva, 02 de março de 2018.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado